

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

PORTARIAS

Conselho Estadual de Trânsito

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Câmara Temática de Redução de Sinistralidade do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (CETTRAN-RS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL - CETTRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, combinado com os incisos I e II do artigo 3º e ainda inciso XIII do Anexo Único do Decreto Estadual nº 52.549, de 09 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do CETTRAN/RS, **RESOLVE** :

Art. 1º Fica criada a Câmara Temática de Redução de Sinistralidade, vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (CETTRAN-RS), com o objetivo de desenvolver diretrizes e propor ações coordenadas para a redução da sinistralidade no trânsito no Estado do Rio Grande do Sul (RS), visando à promoção da segurança viária e à padronização das iniciativas dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais no âmbito do RS.

Art. 2º A Câmara Temática será composta pelos seguintes membros:

- I. - Representantes dos órgãos e entidades integrantes do CETTRAN- RS;
- II. - Representantes de outras entidades governamentais e da sociedade civil, convidados pela Presidência do CETTRAN-RS, conforme sua relevância e especialização no tema;
- III. - Representantes adicionais de órgãos e entidades executivos e/ou rodoviários de trânsito municipais do Estado do Rio Grande do Sul, integrantes do Sistema Estadual de Trânsito (SET);
- IV. - Representantes de entidades da sociedade civil adicionais com atuação reconhecida na área de trânsito; e
- V. - Especialistas da sociedade civil com nível superior e notório saber em áreas relacionadas ao trânsito e segurança viária.

Parágrafo Único: Os representantes mencionados nos incisos III a V serão selecionados por meio de processo seletivo conduzido pela Secretaria Executiva do CETTRAN-RS.

Art. 3º A Câmara Temática contará com um Coordenador e um Secretário, com seus respectivos suplentes, cujas

atribuições serão as seguintes:

- I. - O Coordenador, designado pelo Presidente do CETRAN-RS, será responsável pela condução das reuniões, pela definição das pautas, pela supervisão das atividades da Câmara e pela implementação das deliberações.
- II. - O Suplente do Coordenador será indicado pelo Coordenador titular e o substituirá em suas ausências e impedimentos, exercendo integralmente as funções e responsabilidades definidas no inciso I.
- III. - O Secretário, eleito entre os membros da Câmara Temática, será responsável pela elaboração das atas das reuniões, pela organização da documentação e pelo apoio administrativo às atividades da Câmara.
- IV. - O Suplente do Secretário, também eleito entre os membros da Câmara Temática, substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos, desempenhando integralmente as funções estabelecidas no inciso III.

Art. 4º O processo seletivo para a composição da Câmara Temática compreenderá as seguintes vagas:

- I. - Nove vagas para representantes adicionais de órgãos e entidades executivos e/ou rodoviários de Municípios que não integram o pleno do CETRAN-RS;
- II. - Cinco vagas para representantes de entidades representativas da sociedade com atuação reconhecida na área de trânsito;
- III. - Cinco vagas para especialistas da sociedade civil com notório saber em áreas ligadas ao trânsito e à segurança viária.

§ 1º As vagas mencionadas no inciso I deverão, preferencialmente, ser distribuídas entre as nove Regiões Funcionais de Planejamento (RFs) do Estado do Rio Grande do Sul, que agregam os 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), garantindo uma representação regional equilibrada.

§ 2º Na ausência de candidatos para determinada região funcional, poderá ser selecionado um representante de outra região.

§ 3º Caso a vaga permaneça sem preenchimento, esta ficará disponível para posterior provimento.

Art. 5º A Câmara Temática reunir-se-á mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou pelo seu Suplente, sempre que necessário.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CETRAN-RS será responsável por organizar e promover o processo seletivo para a composição da Câmara Temática.

Art. 7º A divulgação do processo seletivo e do período de inscrições será realizada por meio do sítio eletrônico do CETRAN-RS e demais canais de comunicação institucional, assegurando ampla publicidade.

Art. 8º As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CETRAN-RS, acompanhadas dos documentos previstos em edital.

§ 1º A seleção dos representantes e especialistas será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo presidente CETRAN-RS, a qual avaliará as inscrições com base nos critérios estabelecidos em edital.

§ 2º As inscrições submetidas fora do período estabelecido no edital serão automaticamente indeferidas.

Art. 9º Será vedada a inscrição de especialistas e representantes de órgãos ou entidades que já integram o pleno do CETRAN-RS.

Art. 10. A seleção das entidades e especialistas para a Câmara Temática será realizada com base na comprovação de atuação na área de trânsito e na análise curricular, conforme critérios definidos em edital.

Art. 11. Concluído o processo de seleção, o CETRAN-RS adotará as medidas administrativas necessárias para a designação formal dos membros selecionados para compor a Câmara Temática.

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. A participação da Câmara Temática de que trata esta portaria não será remunerada. Parágrafo Único: As despesas dos integrantes das Câmaras serão custeadas pelos órgãos, entidades ou instituições que representam, enquanto as despesas dos especialistas da sociedade civil serão de responsabilidade própria.

Art. 13. O membro titular que não puder comparecer à reunião deverá previamente convocar o seu suplente, salvo a impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º Os membros da Câmara que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas ou oito reuniões intercaladas em um ano serão passíveis de exclusão da composição da Câmara, mediante decisão da Presidência do CETRAN-RS.

§ 2º Em caso de exclusão ou desistência de um membro, a substituição será realizada por meio de novo processo seletivo ou convocação do suplente, conforme a necessidade e conveniência do CETRAN-RS.

Art. 14. No caso de desligamento, falecimento, afastamento definitivo ou qualquer outra circunstância que implique a perda de vínculo do representante com o órgão ou entidade que o indicou, este deverá comunicar imediatamente ao CETRAN-RS a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 10 dias, deverá ser realizada a indicação de um novo representante para garantir a continuidade da representação institucional.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Rua Washington Luiz, 904
Porto Alegre
ENIO BACCI
Presidente
Av. Borges de Medeiros, 1555, 2º andar
Porto Alegre
Fone: 5132105077

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de dezembro de 2024

Protocolo: **2024001181034**

Publicado a partir da página: **1249**